PORTARIA SPU/ME Nº 5890, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Instrução Normativa ME/SGD nº 1/2019, e na Instrução Normativa ME/SGD nº 2/2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC de caráter deliberativo e de atuação permanente, com a finalidade de estabelecer políticas, diretrizes, objetivos, metas e prioridades, alinhados às políticas e diretrizes da Secretaria de Governo Digital (SGD/ME), para integração e desenvolvimento das bases de dados e sistemas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), além de promover a gestão dos recursos de Tecnologia da Informação, garantindo, assim, o alinhamento entre as áreas finalísticas da SPU com a área de Tecnologia da Informação desta Secretaria.

Art. 2º O CTIC será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, que o presidirá;

II - Secretário(a)-Adjunto, que substituirá o presidente em suas ausências;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Diretor(a) do Departamento de Gestão de Ativos - DEGAT;

V - Diretor(a) do Departamento de Modernização e Inovação - DEMIN;

VI - Diretor(a) do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais - DEREP;

VII - Diretor(a) do Departamento de Supervisão das Unidades Descentralizadas - DESUD;

VIII - Coordenador(a) da Coordenação-Geral de Gestão de Base de Dados e Geoinformação - DEMIN-CGDAG;

IX - Coordenador(a) da Coordenação-Geral de Transformação Digital - DEMIN-CGDIG; e

X - Coordenador(a) da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - DEMIN-CGTEC, que o secretariará.

§1º Nas reuniões do CTIC, o membro, quando impossibilitado de participar, deverá enviar o seu substituto nomeado, quando houver.

§2º A participação dos membros no CTIC, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração nem mesmo poderá gerar qualquer custo financeiro de deslocamento com diárias e passagens de seus membros.

§3º O CTIC poderá convidar participantes, pessoas físicas ou jurídicas, para as reuniões em que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos às competências do comitê, porém sem direito a voto e gerar qualquer custo financeiro de deslocamento com diárias e passagens.

§4º Será permitida nas reuniões, quando possível, a participação remota e síncrona (videoconferência, teleconferência) do membro titular ou substituo, desde que haja infraestrutura disponível.

Art. 3º Compete ao CTIC:

I - promover o alinhamento das ações de TI da Secretaria e do Ministério da Economia;

II - determinar as prioridades de investimento nos projetos e ações de TI;

III - definir, avaliar, alterar e aprovar as ações de TI vinculadas à SPU que comporão o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI/ME;

IV - identificar e sinalizar as mudanças estratégicas que têm impactos nas necessidades de TI;

V - acompanhar o cumprimento das estratégias, políticas, diretrizes e planos de TI da SPU;

VI - identificar, definir e gerenciar os riscos associados à execução das ações e projetos de TI considerados estratégicos para a SPU;

VII - acompanhar os processos de aquisição de bens, contratação de serviços e gestão de contratos de TI, podendo deliberar pela criação, suspensão ou cancelamento de processos;

VIII - identificar, definir e acompanhar os indicadores de desempenho e o resultado decorrentes da institucionalização de práticas de gestão e de governança de TI;

IX - designar grupos de trabalho de caráter temporário, com prazo de duração não superior a 1(um) ano, para estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de TI, compostos de, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo vedado o funcionamento de mais de 02 (dois) grupos de trabalho simultaneamente; e

X - deliberar no âmbito da SPU sobre assuntos relativos à segurança da informação e à governança de TI e seus impactos.

Art. 4º Os processos de aquisição de bens ou a contratação de serviços referentes à área de TI da SPU deverão observar:

I - as normas que regem as matérias definidas pela Secretaria de Governo Digital, sobretudo quanto ao planejamento da contratação e o gerenciamento do respectivo contrato;

II - o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, publicada pela SGD/ME.

III - as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Economia; e

IV - as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Economia.

Art. 5º O CTIC reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Cabe ao Secretário do CTIC prestar apoio administrativo, logístico, operacional e técnico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º As reuniões somente funcionarão com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do CTIC serão tomadas por maioria simples, devendo ser registradas em ata e, quando necessário, publicadas no Boletim de Serviço da SPU.

Art. 9º Também farão parte da composição dos quóruns os participantes presentes de forma remota e síncrona; todas as deliberações e votações deverão ocorrer com a presença do presidente da comissão ou seu substituto que terá o voto qualificado em caso de empate nas deliberações.

Art. 10. O CTIC terá o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Portaria, para aprovar seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento, atendendo aos quóruns de chamamento e de deliberação, contidos nos artigos 7º e 8º desta Portaria, respectivamente.

Art. 11. O presente Comitê substitui o CTIC instituído pela Portaria CGADM nº 81, de 26 de agosto de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.